

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 463
DATA: 14/04/2020
HORA: 12:25
Pristina
Funcionário



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM Nº 008, DE 14 DE ABRIL DE 2020.



Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei Complementar que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0179, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o aparecimento do coronavírus (COVID19), doença infecciosa causada por um novo vírus que nunca havia sido identificado em humanos e que causa uma doença respiratória semelhante à gripe e tem sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, pneumonia.

O principal meio de contágio dessa doença se dá por contato físico entre infectados e não infectados, por meio de tosse, espirros, gotículas de saliva ou coriza. Assim, o meio mais eficiente de evitar a transmissão descontrolada da doença é o isolamento social, e que este procedimento está sendo utilizado por todos os países que tem casos do COVID19.

Considerando que Fortaleza é a terceira cidade do Brasil com maior número de casos de COVID19 e já soma até o dia 31 de março de 2020 um total de 353 casos confirmados da doença, de acordo com a Secretaria de Saúde do Ceará. Tendo o estado de Calamidade Pública, declarado pelo Governo Federal e aprovado pelo Senado Federal em 20 de março de 2020 e o estado de Calamidade Pública, aprovado pela Câmara Municipal de Fortaleza em 31 de março de 2020.

Desde o dia 18 de março de 2020 o município de Fortaleza vive em estado de isolamento social, implantado por meio de Decretos do Governo Estadual e Municipal. E que o impedimento de livre circulação das pessoas, vêm causando impactos econômicos, com o fechamento total e parcial de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. Deve-se ainda, destacar que muitos empreendedores, em especial os menores, estão encontrando dificuldades de manterem seus negócios e principalmente, em se manterem como indivíduos, neste momento, devido não estarem faturando no período de isolamento social.





Dessa maneira o Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico – FMDE, criado por meio da Lei Municipal n. 8.068 de outubro de 1997, tendo sido reformulado em 2014 por meio da Lei Complementar n. 179 de 19 de dezembro de 2014, tem como objetivo fomentar e apoiar ações para alavancar o desenvolvimento econômico do Município de Fortaleza, faz-se, portanto, necessário que neste momento excepcional o Município de Fortaleza possa auxiliar os empreendedores locais, em especial os pequenos empreendedores, formais e informais, com projetos voltados a geração de renda. Neste sentido a criação de uma renda mínima que fomente a subsistência destes empreendedores se faz necessário.

Logo a justificativa para a alteração na Lei do FMDE deve-se a necessidade de acrescentar junto as operações de despesas deste Fundo, a promoção e o fomento com auxílio financeiro voltados a subsistência de micro e pequenos empreendedores, empreendedores individuais, profissionais autônomos, feirantes, ambulantes e congêneres, em período de Calamidade Pública.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, inclusive adotando o **REGIME DE URGÊNCIA**, apoiado no art. 48 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Fortaleza, 14 de abril de 2020.


Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ANTONIO HENRIQUE
D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020

0020/2020



ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0179,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 179, de 19 de dezembro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) poderão ser aplicados nas seguintes ações:

I - financiamento total ou parcial de projetos e ações dos Programas voltados para o desenvolvimento econômico do Município de Fortaleza;

II - apoio a empreendimentos por meio de consultorias técnicas, capacitação de pessoal, subsídio total ou parcial de aluguéis ou reformas, financiamento de máquinas, equipamentos e insumos;

III - pagamento pela prestação de serviços voltados para elaboração de estudos e pesquisas vinculadas ao desenvolvimento econômico do Município;

IV – promoção e fomento, desde que decretado estado de calamidade pública pelo Município na forma da lei, de programas de auxílio a subsistência aos micros e pequenos empreendedores, empreendedores individuais, profissionais autônomos, feirantes, ambulantes e congêneres, na forma da regulamentação;

V - pagamento de manutenção e custeio de suas atividades;

VI - outras aplicações admitidas em lei e referentes às metas a serem alcançadas por meio do Fundo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em Fortaleza, _____ de _____ de 2020.

Roberto Claudio Rodrigues Bezerra
Prefeito Municipal de Fortaleza

X



FOLHA DE DESPACHO

Nº 463/2020 DE ORDEM

Fortaleza, 14 de ABRIL de 2020.

À DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho o presente processo para análise e providências.

WALDÊNIA MÁRCIA DA SILVA BARBOSA

Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fortaleza